



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03/2018.

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades que necessitam de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de David Canabarro/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1337 de 28 de junho de 2006, e:

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Complementar n.º 140/11;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local constantes nos anexos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e suas alterações, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente deve priorizar o licenciamento ambiental tendo em vista o potencial poluidor de cada atividade e empreendimento de forma a otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO o Art. 4º, § 1º, da Resolução CONSEMA nº 372/2018, que estabelece que o município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou norma específica, para empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no Anexo I da referida Resolução;

CONSIDERANDO a competência do COMDEMA para propor e acompanhar a execução de políticas municipais de meio ambiente, atuando de maneira suplementar na definição da tipologia das atividades e empreendimentos de impacto local;

CONSIDERANDO a decisão conjunta do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) tomada na reunião ordinária do dia 14 de setembro de 2018, ATA Nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018, incluindo a necessidade de licenciamento ambiental para portes de atividades consideradas pela mesma como “Não Incidente”, no âmbito municipal, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.



Art. 2º - O licenciamento ambiental das atividades não contempladas no ANEXO ÚNICO desta Resolução permanecem como descrito originalmente na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e posteriores alterações.

Art. 3º - A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa, nos termos do Art. 4º da Resolução CONSEMA nº 372/2018 (redação dada pela Resolução CONSEMA nº 377/2018).

Art. 4º - Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução e da Resolução CONSEMA nº 372/2018 pela não incidência, conforme § 3º do Art. 4º da Resolução CONSEMA nº 372/2018 (incluído pela Resolução CONSEMA nº 377/2018).

§ 1º - O Empreendedor cuja atividade ou porte da atividade se enquadre na faixa de não incidência de licenciamento ambiental expressa nesta Resolução ou na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e que, por motivo justificado, necessitar documento de isenção, deverá requerer ao Departamento Municipal do Meio Ambiente "Declaração de Não Incidência de Licenciamento Ambiental", desde que atendidos os padrões e normas técnicas bem como as demais exigências da legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

David Canabarro/RS, 14 de setembro de 2018.


Adriana Gatto Justino
Presidente do COMDEMA



ANEXO ÚNICO

Legenda para Competência de Licenciamento

		Impacto Local			Licenciamento Estadual				
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,96	Ajude para irrigação apenas para fornecimento de água	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	2,5	de 2,51 até 10,00	de 10,01 até 25,00	de 25,01 até 100,00	de 100,01 até 200,00	demais
116,10	Criação de bovinos confinados	Número de cabeças (un)	Alto	20	de 21 até 100	de 101 até 200	de 201 até 400	de 401 até 600	demais
116,20	Criação de outros animais de grande porte confinados	Número de cabeças (un)	Alto	20	de 21 até 100	de 101 até 200	de 201 até 500	de 501 até 2.000	demais
117,10	Criação de bovinos (semiconfinado)	Número de cabeças (un)	Alto	30	de 31 até 300	de 301 até 400	de 401 até 600	de 601 até 1.000	demais
2611,30	Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona rural incluindo a destinação de resíduos	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	Médio	1,5	de 1,6 até 4,0	de 4,1 até 7,5	de 7,6 até 10,0	de 10,1 até 15,0	demais
10770,10	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 15 m³/ano	Não se aplica	Médio		Único				



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
David Canabarro - RS

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10770,20	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou posse das populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no Bioma Mata Atlântica até 20 m ³ a cada 3 anos	m ³ / 3 anos	Médio		Único				
10860,00	Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5 metros de largura, inclusive em Área de Preservação Permanente	Comprimento (m)	Baixo		Único				
10860,10	Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em Área de Preservação Permanente	Comprimento (m)	Baixo		Único				